



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 SCS Quadra 09, Bloco B, Edifício Parque Coporate Sala 409-A2, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
 CEP 70308-200 Brasília/DF
 (61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08620.005726/2020-03

COMPONENTE INDÍGENA - MT-322

Empreendimento:

Tipologia	Rodovia
Empreendimento	Pavimentação da Rodovia MT-322 e Construção de Ponte e Encabeçamento sobre o rio Xingu
Municípios	Serra Nova Dourada/MT, São Félix do Xingu/MT, São Félix do Araguaia/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Marcelândia/MT, Cocalinho/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT e Alto Boa Vista/MT.
Empreendedor	SINFRA - MT

Licenciador:

Licenciador	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Processo	

Componente Indígena:

Processo Funai	08620.005726/2020-03
Coordenação Responsável	Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM
	Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC
Etnia	Kayapó
Terras Indígenas *	TI Capoto/Jarina, TI Parque do Xingu, TI Maraiwatsede e TI Parque do Araguaia
Coordenação Regional	Coordenação Regional Litoral Norte do Mato Grosso

SETEMBRO/2020

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 231, as terras indígenas são bens da união que, enquanto áreas especialmente protegidas, necessitam de resguardo diferenciado, visando assegurar o direito à diferença sociocultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários para sua reprodução física e cultural.

Neste sentido, de acordo com a legislação vigente e salvaguarda desses direitos, o presente Termo de Referência (TR) define os itens complementares necessários ao estudo de impacto ambiental, no âmbito do projeto que será apresentado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para efeito de licenciamento ambiental. A Funai, enquanto órgão indigenista oficial e entidade interveniente em licenciamentos ambientais, participa do processo na promoção e proteção dos direitos indígenas, devendo se manifestar em relação ao empreendimento ante o órgão licenciador competente.

O Termo de Referência é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas, e contém as orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa ainda os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da interferência deste empreendimento. O resultado da avaliação deve sustentar uma análise de viabilidade e ensejar a proposição de ações e medidas de mitigação e controle dos impactos de acordo com as especificidades das terras e culturas indígenas afetadas. A avaliação deve considerar, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional e a análise integrada e sinérgica dos impactos socioambientais decorrentes desta e de outras atividades ou empreendimentos sobre as terras e culturas indígenas.

O presente Termo de Referência (TR) define os itens complementares necessários ao estudo de impacto ambiental, no âmbito da "Pavimentação da Rodovia MT-322 e Construção de Ponte e Encabeçamento sobre o rio Xingu".

1. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado em dados secundários e coleta de dados primários referentes aos impactos para os meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos.

O Estudo deverá ser caracterizado pela interdisciplinaridade, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica. A metodologia deve estar pautada na construção dialógica, com ênfase nos diferentes saberes e formas de fazer, indígenas e não-indígenas (técnico-científico).

Contempla-se a consulta aos acervos documentais da Funai, no sentido de colher subsídios advindos de estudos, relatórios e documentos diversos, incluindo outros estudos já realizados[1].

2. PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá contar com cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas, apresentando a seguinte estrutura geral:

1. Introdução;
2. Objetivos do Plano de Trabalho;
3. Informações institucionais do empreendedor e da empresa de consultoria;
4. Equipe técnica (indicando funções no estudo, área de atuação, registros profissionais quando couber);
5. Referencial teórico-metodológico[2];
6. Relação e descrição das atividades que se pretende desenvolver, elencando as metodologias previstas;
7. Cronograma de atividades compatível com o licenciamento[3];

8. Resultados desejados, metas, indicadores e produtos;

9. Currículo dos Profissionais

10. Termo de compromisso individual (com normas de conduta), atestado médico e cartões de vacinação[4].

O Plano de Trabalho deve prever a realização de reuniões ampliadas entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores e os servidores da Funai,, com as seguintes finalidades

- a) esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, especificidades do projeto em relação às terras indígenas e informações gerais;
- b) apresentação da equipe e plano de trabalho;
- c) consulta aos grupos indígenas acerca do desenvolvimento dos estudos em referência.

3. ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

I. Identificação do empreendedor, da empresa consultora e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo

a) Para a equipe técnica, apresentar: nome, área profissional/formação, número de registro no Cadastro Técnico Estadual/Federal e no Conselho de Classe, quando houver, e identificação dos coordenadores.

b) A equipe básica para a realização do componente indígena do estudo ambiental deve ser composta por:

- 01 (um) profissional da área de ciências sociais que tenha: (i) pós-graduação stricto sensu em antropologia (ou graduação em antropologia); (ii) atuação anterior em avaliação de impactos socioambientais;
- 02 (dois) profissionais com formação acadêmica na área de ciências ambientais, sendo 01 (um) profissional que tenha pós-graduação stricto sensu ou experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio físico, e 01 (um) profissional que tenha pós-graduação stricto sensu ou experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio biótico.
- 01 (um) profissional com graduação em Engenharia Civil, com experiência na área de implantação ou conservação de rodovias.
- 01 (um) profissional com graduação em Agronomia, com experiência em atividades agropecuárias de cooperativas.
- 01 (um) profissional com graduação em Economia ou Administração, com experiência na área de gestão de cooperativas.
- 01 (um) profissional com graduação em Contabilidade, com experiência na área de gestão de cooperativas.

II. Localização Geográfica do empreendimento em relação às terras indígenas

i. Apresentar mapa com a localização geográfica do empreendimento, contendo, no mínimo: as áreas indígenas (especificando as distâncias em relação ao empreendimento, considerando o que preconiza a Portaria Interministerial nº 60/2015), as unidades de conservação cadastradas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC); a rede hidrográfica; a rede viária; as sedes municipais, bem como os limites municipais e estaduais;

ii. Apresentar mapa e coordenadas georreferenciadas, das estruturas de apoio da obra (alojamentos, canteiro de obras, jazidas), incluindo a quantidade e localização de áreas de empréstimo e bota-fora, quando houver;

III. Metodologia e marcos legais

- a) Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao estudo do componente indígena;
- b) Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do estudo do componente indígena.

IV. Dados gerais das Terras Indígenas

Caracterizar as Terras Indígenas contidas deste TR, considerando:

- a) Situação fundiária, incluindo reivindicações fundiárias e revisão de limites na área de influência do empreendimento;
- b) Aspectos demográficos.

V. Organização Social, Política e Econômica

- a) Descrição breve das formas de organização social, política e econômica dos grupos, incluindo formas de deliberação interna (autoridades e lideranças), organizações e/ou associações formalmente constituídas; relações com outros povos indígenas, movimento indígena e com o poder político local e regional, etc;
- b) Diagnóstico geral da territorialidade, dos conflitos e da influência externa na distribuição espacial da população indígena; e
- c) Apresentação breve de diagnóstico e cenário relativo à inserção dos grupos indígenas em políticas públicas.
- d) Diagnóstico da situação econômica e financeira das comunidades indígenas, indicando a existência de associações e cooperativas e suas respectivas situações econômicas, sua capacidade de atingir seus fins, atuação na vida comunitária e capacidade de gerar proteção financeira às comunidades.

VI. Contexto Socioambiental

- a) Caracterização geral dos recursos naturais e identificação das áreas degradadas, incluindo:
 - i. considerando o diagnóstico solicitado pelo órgão licenciador, caracterizar a ocorrência, distribuição e estado de conservação de espécies da fauna e da flora de interesse da comunidade indígena, que possam ser afetadas pelo empreendimento;
 - ii. mapeamento e caracterização dos corpos hídricos das terras indígenas, conforme Resolução Conama, caracterizando as barreiras geográficas e os principais pontos de vulnerabilidade que poderão ser afetados pelo empreendimento;
 - iii. identificação, caracterização e mapeamento das áreas degradadas e de preservação permanente na TI e seu entorno imediato;
 - iv. diagnóstico geral dos problemas ambientais na Terra Indígena, descrevendo as condições atuais e estabelecendo tendências futuras com a implantação do empreendimento.
- b) Caracterização e análise crítica das relações socioecológicas que as comunidades indígenas envolvidas mantêm com o seu território, abordando, dentre outras questões, o levantamento geral das atividades produtivas (tais como caça, pesca, agricultura, coleta e suas utilidades: alimentação, fabricação de habitações, produção artesanal, comercialização, utilização ritual e uso medicinal), as principais espécies cultivadas (tradicional e introduzidas), indicando uso e significado sociocultural e/ importância para a reprodução física e cultural; assim como para a segurança alimentar e nutricional dos grupos indígenas;
- c) Identificação de ações de proteção, fiscalização e vigilância territorial executadas nas terras indígenas ou as que a envolvam;
- d) Caracterizar o uso e ocupação das terras indígenas e entorno, destacando potencialidades e vulnerabilidades;
- e) Identificação de travessões, vias, ramais irregulares que avançam em direção às Terras Indígenas e dentro delas, apontando aqueles que tenham conexão com o empreendimento, indicando vulnerabilidades

e ameaças;

f) Apresentar representações cartográficas a partir dos tópicos acima elencados, passíveis de mapeamento, considerando a perspectiva indígena e trabalhos participativos de etnomapeamento, quando couber. Quando possível e pertinente, utilizar recursos de sensoriamento remoto.

VII. Desenvolvimento Regional e Sinergia de Atividades ou Empreendimentos.

a) Caracterizar e analisar os efeitos do desenvolvimento regional sobre as TIs, destacando os impactos socioambientais ocasionados às comunidades indígenas em estudo, em virtude das frentes de expansão econômica associadas ao empreendimento;

b) Apresentar breve histórico dos empreendimentos na região;

c) Elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados dentro das Terras Indígenas e entorno, incluindo: rodovias, linhas de transmissão, dutos, hidrelétricas, hidrovias, termelétricas, usinas de produção de biocombustíveis, atividades extrativas vegetais, animais e/ou minerais; assentamentos rurais, núcleos urbanos, atividades turísticas, entre outros;

d) Prognóstico de expansão ou retração de atividades econômicas/produativas com a implantação do empreendimento, considerando a interferência dessas alterações sobre as terras indígenas.

e) Apresentar uma avaliação da existência de passivos ambientais decorrentes da implantação da rodovia.

VIII. Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais sobre as áreas indígenas decorrentes do empreendimento

a) Avaliar a interferência do empreendimento nos meios físico e biótico, levando em consideração a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (do solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora, ictiofauna, etc.) pelas comunidades indígenas; a vulnerabilidade ambiental dos biomas e os efeitos sinérgicos, cumulativos e globais dos empreendimentos e atividades associados ao empreendimento em tela.

b) Avaliar os impactos do empreendimento na estrutura sociocultural dos grupos, na dinâmica das redes (de troca, parentesco, cerimoniais, nas relações socioculturais, econômicas e políticas dos grupos indígenas em tela, bem como no intercâmbio comunitário entre grupos e no acesso a lugares representativos (arqueológicos, cosmológicos etc);

c) Avaliar os impactos do empreendimento na preservação do patrimônio etnohistórico e arqueológico indígena, considerando os dados do Iphan ou estudos requeridos pelo órgão competente;

d) Avaliar impactos da instalação no avanço de travessões, vias e ramais irregulares em consequência do empreendimento, e a sua relação com o aumento das pressões sobre as Terras Indígenas;

e) Avaliar impactos do empreendimento na modificação/inserção de vetores de ocupação (assentamentos, atividades agropecuárias, atividade madeireira etc.) e avanço da fronteira de exploração econômica regional. Devem ser considerados o zoneamento econômico ecológico do estado e os planos diretores dos municípios;

f) Avaliar impactos do empreendimento na intensificação de conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre índios e não-índios

g) Avaliar impactos do empreendimento no processo de concentração fundiária e especulação imobiliária; na ocupação irregular das Terras Indígenas,;

h) Avaliar os impactos decorrentes do aumento da demanda sobre serviços públicos (notadamente saúde e educação) utilizados pelos índios, observando se o município de referência para as comunidades indígenas é o município de referência para os trabalhadores do empreendimento. As questões relativas à saúde indígena devem ser informadas à Funai e tratadas junto ao Ministério da Saúde/SESAI;

i) Avaliar os impactos às terras e aos grupos indígenas relacionados ao aumento do trânsito de pessoas e veículos; riscos de acidentes; aumento da incidência de doenças etc;

j) Avaliar os eventuais benefícios às comunidades indígenas da região com a implantação do empreendimento.

- k) Prognosticar os efeitos cumulativos, sinérgicos e globais entre o projeto em epígrafe e demais atividades/empreendimentos na região;
- l) Avaliar de que forma mudanças na dinâmica regional, a partir da implantação e operação do empreendimento, podem afetar a qualidade de vida e a reprodução física e cultural das comunidades indígenas, considerando os aspectos negativos e os positivos.

IX. Alternativas Locacionais

- a) Contemplar alternativas técnicas e locacionais sob a ótica do componente indígena, avaliando qual alternativa do empreendimento e suas obras associadas seria mais adequada à integridade das terras e culturas indígenas afetadas.

X. Percepção dos grupos indígenas quanto ao empreendimento

- a) Considerar:
- i. os impactos diagnosticados;
 - ii. se há relação entre a expectativa de compensação e eventuais dificuldades de acesso a políticas públicas;
 - iii. o nível de informação recebida e demandas por informações complementares.
 - iv. se há eventuais impactos positivos no qual as comunidades indígenas possam ser beneficiadas.

XI. Matriz de impacto e Medidas/Programas de Mitigação, Controle e Compensação

- a) A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (pré-execução, instalação e operação do empreendimento); descrição dos impactos; causa-consequência (sob a ótica do componente indígena); temporalidade; grau de reversibilidade; abrangência; propriedades cumulativas e sinérgicas; relevância; magnitude com e sem medidas, etc.
- b) Indicar diretrizes executivas gerais de ações/medidas, assinalando o caráter preventivo, mitigatório, de controle, corretivo ou compensatório.
- c) A Matriz deve contar com reavaliação dos impactos quanto à magnitude e a reversibilidade das interferências a partir dos programas previstos.
- d) Devem ser indicadas ações e medidas cabíveis, contemplando:
- i. a possibilidade de adaptação de outras ações propostas no EIA às especificidades indígenas, buscando evitar a sobreposição de programas;
 - ii. a mitigação e controle dos impactos deverão ser descritas com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade, a fim de que sejam detalhadas na próxima fase do licenciamento em caso de viabilidade. As medidas devem estimular processos sustentáveis; o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e as atividades que não enfraqueçam a estrutura sócio-política e comunitária;
 - iii. a possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferencialmente em termos geracionais e de gênero (o que pode ensejar a proposição de medidas específicas para determinados componentes societários).

Com base na avaliação de impactos, deverão ser identificados medidas e programas que possam eliminar ou na impossibilidade, minimizar os impactos negativos da implementação do empreendimento, bem como medidas que possam maximizar os impactos benéficos do projeto.

Devem ser observados também os impactos de todas as medidas propostas, na organização social e política indígena.

As propostas de ações para prevenção, controle e/ou mitigação dos impactos a serem detalhadas na próxima fase do licenciamento, deverão ser formuladas tendo em vista a correlação entre programas e impactos, e considerando:

- i. Componentes socioculturais afetados;

- ii. Fases da atividade/empreendimento;
- iii. Eficácia preventiva, mitigadora, corretiva ou compensatória;
- iv. Adequação/adaptação das medidas às especificidades indígenas;
- v. Agente responsável (empreendedor);
- vi. Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos;
- vii. A possibilidade de geração de renda para as comunidades indígenas, de forma a promover a sua autonomia financeira.

Há que se destacar que o componente indígena do PBA não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" em relação aos impactos diagnosticados.

Não deve haver sobreposição dos programas apresentados no componente indígena do PBA com as ações já em execução nas Terras Indígenas em epígrafe. Essas ações devem ser consideradas podendo ser proposta complementação ou continuidade;

A Funai indicará procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do componente indígena do PBA, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos. Em caso de viabilidade, deve ser observado o roteiro de elaboração do PBA a ser fornecido pela Funai.

XII. Análise da Viabilidade

Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade socioambiental do empreendimento, considerando:

- a) O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;
- b) A eficácia das medidas propostas para eliminar ou minimizar os impactos negativos diagnosticados;
- c) As condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- d) A garantia da não violação de direitos indígenas legalmente constituídos.
- e) A existência de impactos positivos do empreendimento para as comunidades indígenas.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

- Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas ao produto, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).

- Recomenda-se que, quando da entrega do produto, o empreendedor encaminhe check-list sinalizando o atendimento dos itens do presente Termo. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os;

- É imprescindível que o produto original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora;

O empreendedor deverá:

- i. Submeter à aprovação prévia da CGLIC/Funai o plano de trabalho e o currículo dos consultores;
- ii. Custear os estudos e execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios, e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento;
- iii. Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso nas Terras Indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;

- iv. Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas;
- v. Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas no ato do protocolo do estudo;
- vi. Encaminhar os documentos relativos à realização dos estudos à CGLIC/Funai, com cópia à CR, quando couber;
- vii. O produto deve ser entregue em uma via assinadas e impressas em tamanho A4, frente e verso (preferencialmente papel reciclado) e em formato digital. O produto final deve ser protocolado em vias suficientes para CGLIC, CR, comunidades indígenas e Biblioteca Funai Sede.

Os contratados deverão observar o cumprimento dos itens abaixo:

- i. Os contratados pelo empreendedor deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 1988, Arts. 231 e 232, e Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº 4.946/2003, nº 3.945/2001 e Medida Provisória nº 2.186-16/2001), e dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).
- ii. É vetada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas terras indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- iii. Fotografias, gravações e filmagens, poderão ser realizadas somente com autorização dos índios, conforme modelo anexo. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria Funai nº 177 de 16.02.06 - DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg 26);
- iv. Cada pesquisador da equipe deve assinar um Termo de Compromisso Individual com Normas de Conduta (modelo anexo), assegurando que as exigências dos tópicos anteriores sejam cumpridas.

O presente TR tem a validade de 2 (dois) anos.

[1] Os dados deverão ser referenciados conforme normas da ABNT. Quando não publicados, sua utilização deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria das obras já existentes.

[2] O referencial teórico-metodológico deve apresentar o quadro teórico, com os autores e conceitos utilizados. Deve-se apresentar também um apanhado das metodologias que serão utilizadas, bem como indicar técnicas previstas. Estas informações devem ser discriminadas em cada um dos meios – físico, biótico ou antrópico. Recomendamos que seja seguida a lógica: [a] definição do meio (físico, biótico ou antrópico); [b] indicação do método; [c] indicação da técnica; [d] descrição da atividade; [e] enfoque e; [f] descrição/detalhamento das atividades estruturantes (levantamento, pesquisa e sistematização de dados secundários, bibliografia etnológica, estabelecimento de diretrizes etc.).

[3] Recomenda-se que o cronograma seja apresentado em períodos (semanas, quinzenas ou meses) evitando defasagem de datas.

[4] Condizentes com a área geográfica e de acordo com a Portaria 01/1995 Pres/Funai e a IN nº 02/2015.

[5] Para os mapas: (i) para este projeto, como padrão para os mapas e bases cartográficas digitais, fica definido o Sistema de Coordenadas Geográficas, *datum* SIRGAS 2000; (ii) deverão ser observados os padrões e normas técnicas de cartografia, adotadas pelo Conselho Nacional de Cartografia (Concar); e (iii) deverão ser fornecidos os arquivos digitais de todo o mapeamento do estudo em formato PDF e a base de dados cartográfica gerada em formato *shapefile*.



Especializado(a), em 18/11/2020, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2477636** e o código CRC **082B98CF**.

Referência: Processo nº 08620.005726/2020-03

SEI nº 2477636